



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 194/2020

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a implantação do Programa “CORUJÃO DO CÂNCER” no Município para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de fevereiro de 2020.

**RODRIGO BELEZA**

**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CORUJÃO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa “Corujão do Câncer” que consiste na realização de parcerias com o AME – Ambulatório Médico de Especialidades, laboratórios, clínicas particulares especializadas de Votuporanga e região, no intuito de diminuir a fila de espera para a realização de exames que possibilitem a celeridade no início do tratamento de pacientes com neoplasia maligna, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

Art. 2º. A gestão do programa de que trata o art. 1º desta lei será executada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de fevereiro de 2020.

**RODRIGO BELEZA**

**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

Sabemos que cabe aos Vereadores, apresentar sugestões junto aos órgãos da Administração Pública, que visem trazer melhorias a nossa comunidade em todos os seus aspectos com a finalidade de representarmos dignamente os anseios de nossos munícipes.

Nesse sentido, devemos vislumbrar que o Art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, garante ao paciente diagnosticado com neoplasia maligna o direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 dias a partir do dia em que for firmado o diagnóstico com exames específicos, ou em prazo menor, conforme a necessidade do paciente.

Considerando que o Prefeito de São Paulo, Bruno Covas, implantou recentemente naquele Município, o Projeto “Corujão do Câncer” que visa dar celeridade na realização dos exames que permitam dar início ao tratamento da doença, visto que, a fila de espera para esses exames é muito extensa e a necessidade de rapidez na execução dos exames, permite que as chances de cura sejam maiores.

Assim, com a presente proposta apresentamos ao Poder Executivo ANTEPROJETO DE LEI que visa implantar o referido programa, já que será de suma importância para os pacientes com neoplasia maligna de nosso Município, dando mais celeridade no início do seu tratamento, a exemplo da cidade de São Paulo.

Desta forma, esperamos que após análise o Poder Executivo possa encaminhar a referida proposta a este Parlamento para sua discussão e deliberação por parte dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de fevereiro de 2020.

**RODRIGO BELEZA**

**VEREADOR**

